



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 FMAS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL - TO convida **empresas**, interessadas, para prestar serviços no atendimento aos usuários da política de assistência social, quanto ao auxílio funeral, conforme Decreto Federal nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Resolução do CNAS nº 14/2014, por um período de 12(doze) meses, de acordo especificações descritas abaixo, ao preço da tabela conforme anexo II do presente edital, a se credenciarem junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, situada a Av. Murilo Braga, 1887- Centro - Porto Nacional - TO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este CREDENCIAMENTO baseia-se na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 25 inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente. A concessão dos benefícios eventuais está prevista no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), com critérios regulamentados pela Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, dispostos ainda, no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 (CNAS) demais normas pertinentes e disposições gerais deste edital.

1 - DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AUXÍLIO-FUNERAL NO ATENDIMENTO AO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PRECEITUA NA LEI 8.742/93-LOAS-LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSIM COMO, O ATUAL CENÁRIO DE PANDEMIA EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 DAS JUSTIFICATIVAS

As justificativas são as constantes do item 2 do Anexo I - Termo de Referência.

1.2 DEFINIÇÕES:

1.2.1 Conforme art. 21 do CEARF - Código de Ética e Auto-Regulamentação do Setor Funerário, a definição de Serviço Funerário corresponde a todo aquele serviço oferecido por empresa funerária regularmente instalada e autorizada pelo poder Público para realização das homenagens póstumas por meio do fornecimento de produtos e serviços em observância aos dispositivos deste código e a legislação vigente.¹

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As **empresas** interessadas em prestar serviços funerários deverão apresentar no Período de **20 de agosto até o dia 24 de agosto de 2020** os documentos relacionados a seguir, em envelope lacrado endereçado à Comissão de Licitação no endereço: Av. Murilo Braga, 1887- Centro, Porto Nacional - TO, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores municipais.

2.2 - O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços constantes do objeto do presente, e se dará no período estipulado no item 2.1 do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

2.3 - Serão admitidas a participar deste Credenciamento somente as empresas que estejam legalmente estabelecidas, para os fins do objeto pleiteado.

¹ FUNERARIANET. Portal do Setor Funerário. CEARF - CÓDIGO DE ÉTICA E AUTO-REGULAMENTAÇÃO DO SETOR FUNERÁRIO. 26 de setembro de 2016. Disponível em: <https://funerarianet.com.br/sem-categoria/cearf-codigo-de-etica-e-auto-regulamentacao-do-setor-funerario/>



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

2.4 – O interessado em participar deste credenciamento deverá estar localizado nos limites do Município a no máximo 30 (trinta) quilômetros da sede de Porto Nacional e/ou 30 (trinta) quilômetros do Distrito de Luzimangues, nestes termos, o mesmo deverá disponibilizar o transporte funerário dentro dos limites do Município e limites estabelecidos, sem custo adicional. Considerando que, objeto da licitação tem a particularidade da necessidade imediata, imprescindível e imprevisível, ocasionada por eventos que fogem da vida cotidiana, considerando ainda, os custos com deslocamento para o atendimento aos serviços, já que o deslocamento para fora dos limites do Município gera despesa extra com transporte funerário (translado), fato que poderá acarretar custo excessivo e desnecessário aos cofres públicos, haja vista que, embora o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93 resguarda a ampla competência, a descrição elencada de localização geográfica encontra respaldo nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade, sendo indispensável para à eficiente execução dos contratos;

2.5 – Serão credenciadas tantas quantas empresas cumprirem com as exigências deste edital.

2.6 – Os interessados poderão solicitar credenciamento a partir da data citada no item 2.1 deste Edital, desde que cumpram todos os requisitos e que esta vigente o presente Edital de Credenciamento.

2.7 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de um empresa.

2.8 – As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do presente processo, ou documento que comprove sua capacidade de representar no caso de sócio.

2.9 – Será vedada a participação de empresa quando:

- Constituída na forma de consorcio;
- que tenha sido declarada inidonea pela administração pública federal, estadual ou municipal, ou ainda que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública.
- sob processo de falência ou recuperação judicial.
- Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10 Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, empresas que possua em seu quadro societário parentes de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em linha reta, linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau², considerando Súmula Vinculante nº 13 do Superior Tribunal Federal – STF³, à vista dos dispostos nos §§ 3º e 4º art. 9º da Lei 8.666/93, artigo 18º da Lei 9.784/1999 e Acórdão nº 1941/2013, manifestando em conflito de interesses, sendo vedado tal prática nas licitações públicas, preservando os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública;

2.11 Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, empresa que possua proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como, proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, pautando-se no

² Parentes até terceiro grau:

- em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as) (inclusive por adoção), netos (as) e bisnetos (as);
- em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);
- por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado (a).

³ A referida súmula impede que parentes de até terceiro grau de ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento, privilegiem-se desta relação de parentesco próxima para obterem vantagens na ocupação de cargos ou funções na Administração Pública.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

atendimento aos princípios insculpidos na Constituição, mormente os que regem a Administração Pública.

3.3 O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no item 8.3, para as pessoas Jurídicas habilitadas, observada a distribuição, os critérios de interesse público, e as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social;

3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica:

- Conforme o Artigo 28 da Lei 8666/1993.

a) Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF do (s) sócio(s) e ou proprietário;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (caso contrato social consolidado é dispensável a apresentação das alterações anteriores).

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (No caso de empresa que tenha filial, os documentos habilitatórios deverão referir-se a um só local de competência, ou seja, toda documentação deverá estar compatível com o C.N.P.J. apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos);

3.2. Regularidade Fiscal:

1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Estadual;

3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

4 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5 Comprovante de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;

6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

OBSERVAÇÃO: Os licitantes poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Nacional –TO, que substituirá para todos os efeitos a documentação solicitada no item 3.

3.3 – Declarações

a) Declaração emitida pela empresa conforme ANEXO IV.

b) Declaração, de aceitação do valor estipulado neste Edital ANEXO III.

3.4 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

3.5 – Os documentos constantes nos itens 3.1 e 3.2 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.6 - Os documentos expedidos via internet dispensam sua autenticação quando apresentado em forma de cópia legível, se houver alguma dúvida quanto a sua veracidade, os mesmos terão sua autenticidade verificada pela comissão no ato da sessão.

3.7 – À Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar da empresa interessada, em qualquer tempo no curso do processo quaisquer esclarecimentos sobre documentos apresentados, fixando-lhe prazo para atendimento.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

3.8 – A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará a inabilitação da empresa interessada, sendo vedada, sob qualquer pretexto a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

3.9 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

Observação: Os documentos necessários à Habilitação deverão preferencialmente serem apresentados conforme a sequência acima mencionada.

4.0 DA APRESENTAÇÃO

4.1 - A documentação será entregue em envelope fechado, contendo em sua parte externa o nome ou a razão social da proponente, com a seguinte titulação:

<p>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS</p> <p>RAZÃO SOCIAL: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>ENDEREÇO: _____</p> <p>FONE/E-MAIL: _____</p>
--

4.2 – O local da entrega dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, será na Comissão de Licitações, localizada na Av. Murilo Braga, 1887, centro em Porto Nacional – TO.

4.3 – Ao apresentar os documentos de Habilitação a proponente se obriga aos termos do presente Edital de Credenciamento.

4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

4.7 – Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art 3º da Lei Complementar 123/2006, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.8 - Caso a licitante seja - ME ou EPP, para fazer jus aos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar Certidão Simplificada, atualizada (emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede do licitante), ou outra na forma da lei, de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO JULGAMENTO, RECURSOS E REGULAMENTOS:

5.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município, obedecendo as competências, condições e documentação exigidas, descritas no item 3.

5.2. Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos afixados na sede da Prefeitura Municipal deste Município.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

5.3. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município no prazo de cinco (05) dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão.

5.4. O presente processo será processado e julgado com observância aos artigos 3º e 43º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

5.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, os contratos serão partes integrantes do Credenciamento:

5.7. Os credenciados ficam sujeitos a responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

5.8. O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município disponibilizará os insumos/ materiais necessários para o desenvolvimento das atividades dos credenciados, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações Estaduais, Municipais e Federais vigentes.

5.9. Os casos não regulamentados por este Termo de Referência serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional - TO.

6. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O credenciamento poderá ser realizado por todos os interessados que preencham os requisitos deste documento, cuja contratação se dará em conformidade com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as atribuições estabelecidas.

6.2. Os serviços deverão ser prestados após solicitação da Assistência Social no atendimento às pessoas carentes residentes do Município Sede, Distritos e Assentamentos da poligonal de Porto Nacional, no prazo de até 1 (uma) hora a contar da solicitação de servidores devidamente designados pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social os quais deverão atender e emitir Parecer Técnico Social para a Concessão ou não do benefício por situação de morte, considerando que o requerente deverá atender aos requisitos previstos na Resolução CMAS 014/2017 e Legislação pertinente no que couber. Deste modo, somente a Assistente Social do Fundo Municipal de Assistência Social poderá autorizar a prestação do serviço, mediante Parecer Técnico Social e/ou Parecer Socioeconômico, analisando a veracidade das informações prestadas pelo requerente.

6.3. As empresas a serem credenciadas em conformidade com a descrição do item 5, respeitando a disponibilidade de vagas, deverão ser pessoa jurídica e prestarão relevante serviço público descentralizado o qual deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, para a concessão do benefício eventual por morte, quando solicitado por Assistente Social devidamente nomeada pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma de contrato de prestação de serviço.

6.4. Todos os serviços prestados pelas empresas credenciadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). A qualidade da urna, a preparação do corpo e o traslado do corpo serão de total responsabilidade da empresa credenciada.

6.5. Considerando o atual cenário de calamidade pública de saúde que o Mundo vem enfrentando com a pandemia do Coronavírus, as empresas credenciadas deverão prever a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados em conformidade com as recomendações da ANVISA, Ministério da Saúde, OMS - Organização Mundial da Saúde e demais Órgãos Reguladores, no atendimento aos casos confirmados ou suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Conforme inciso I do art. 15 da Lei nº 8.742/1993 - LOAS,

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

ORGÃO	31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL
GESTÃO	06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
SUB - ELEMENTO DE DESPESA	67- SERVICOS FUNERARIOS
UNIDADE	3107 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA	08.244.1111.2169 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
FONTE	001000000 - RECURSOS PRÓPRIOS

8 - DA VIGENCIA:

8.1. O presente instrumento possuirá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação para que sua vigência seja concomitante aos contratos, considerando que, após as fases de credenciamento e julgamento, serão lavrados contratos de prestação de serviços com os credenciados que atendem aos requisitos previstos, considerando ainda, que os contratos poderão ser prorrogados, conforme prever o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Estima - se que o prazo de vigência do presente instrumento poderá vigorar pelo período estimado de 12 meses, a partir da data da assinatura dos contratos, podendo ainda, ser reincido antes do período estimado, por interesse da administração devidamente justificado, ou ainda, no caso de conclusão do quantitativo total estimado para execução neste período e no caso de serviço apresentados em desacordo com o solicitado após uma notificação formal ao credenciado, sem nenhum prejuízo à administração.

8.3 A execução do objeto do presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, e entra em vigor na data de publicação do instrumento contratual. Podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços funerários, a tempo e sem falhas, conforme regras da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (9603-3/04), com padrão de qualidade aceito pela administração.

9.2. Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase da execução do contrato, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança;

9.3. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da função para executar os serviços contratados;

9.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

9.5. Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do contrato ou impedimento deste;

9.6. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obriga a atender prontamente.

9.7. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra a prestação dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

9.8. Indenizar o Contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de suas atividades;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS _____ _____ Assinatura

- 9.9.** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quando verificados defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 9.10.** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 9.11.** Apresentar, para fins de contratação, os seguintes documentos:
- 9.11.1.** Prova de Regularidade com Tributos Federais, que se dará através da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal, apresentada em conjunto com a Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 9.11.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- 9.11.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.11.4.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.11.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução do contrato.
- 9.13.** Responsabilizar-se pelos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, tarifas de energia elétrica, ou qualquer outra despesa que se fizer necessária no âmbito do cumprimento do contrato objeto deste instrumento.
- 9.14.** Apresentar Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária no prazo estabelecido oficialmente no ano de vigência.
- 9.15.** Apresentar Certificado/Licença emitido pelo Corpo de Bombeiro.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1.** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 10.2.** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá um relatório sobre a execução do objeto contratado, Atestará, a(s) Nota(s) Fiscal (is) emitidas pela Contratada, referentes aos serviços prestados e anotarás em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 10.3.** Designar o departamento responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 10.4.** Fiscalizar as instalações da contratada, equipamentos, espaço físico e qualidade no atendimento prestado pelo quadro de pessoal da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- 10.5.** Após a assinatura do contrato, emitir nota de empenho, e autorização de fornecimento (serviço) sempre que solicitado a prestação do serviço, conforme a necessidade;
- 10.6.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato, inclusive as informações sobre local e horários para a execução de cada serviço solicitado;
- 10.7.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;
- 10.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9.** Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.10.** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 10.11.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.12.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

10.13. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social de porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de vigência;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta acordada;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- j) Não executar total ou parcialmente o contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.1.1. Para os fins do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

11.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV são da competência do Órgão Gestor.

11.6. A sanção prevista no item V é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

11.7. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.10. Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços funerários contratos serão efetuados pelo servidor devidamente designado como fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

12.2. A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Assistência Social não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO.

13.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante ordem de pagamento depósito bancário para crédito do fornecedor, no prazo máximo de 30 dias, em conta corrente em nome da empresa contratada, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, em conformidade com as prerrogativas deste Termo;

13.2. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.

14 - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional - TO, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com esta contratação.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - A presente Contratação de Adesão é celebrada com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, "caput", da Lei Federal 8.666, 21 de junho de 1993, fazendo parte integrante deste edital e todos os seus anexos.

15.2 - As alterações necessárias a presente contratação serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

15.3 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, qualquer esclarecimento relacionado com o credenciamento deverão ser solicitadas, por escrito, e encaminhado à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Nacional - Av. Murilo Braga, 1887 - Centro - Porto Nacional - TO - Fone (63) 3363 6000.

15.4 - Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Murilo Braga, 1887 - Centro, Porto Nacional - TO.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá fornecer todo suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização do objeto deste instrumento.

17 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Porto Nacional, 03 de agosto de 2020.

Wilmington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

FLS

Assinatura

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a abertura de Chamamento Público/ Credenciamento, em caráter de emergência, para convocar todos os interessados em prestar serviços funerários, para que, preenchendo todos os requisitos necessários, credenciem-se junto ao Fundo Municipal de Assistência Social para executar serviço de auxílio-funeral no atendimento ao benefício eventual por situação de morte, considerando a necessidade do Município de manter o atendimento destes serviços, assim como, o atual cenário de pandemia em decorrência do novo coronavírus (SARS-CoV-2), visando “não somente garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família”⁴. Conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de empresas que realizam atividades funerárias e serviços relacionados, interessadas a prestarem Serviços de funerária de acordo com a necessidade do Órgão, que no presente instrumento realiza uma provisão para atendimento ao benefício eventual por situação de morte, no âmbito da política pública de assistência social, considerando a necessidade do requerente deste benefício que provém da condição de vulnerabilidade social.

2.2. “A concessão do benefício eventual pressupõe o encaminhamento aos serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas, quando necessário, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, a livre adesão¹.”

2.3. Conforme prevê o § 1º do artigo 22 da Lei 8.742/93-LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social, a concessão dos benefícios eventuais será definida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

2.4. Considerando o que trata o artigo 18 da Resolução CMAS nº 014/2017, é competência do órgão gestor municipal de assistência social a gestão administrativa e financeira para prover o atendimento do benefício eventual, neste caso, por forma de morte, em situações de vulnerabilidade social, quando o requerente atende aos requisitos estabelecidos na Legislação pertinente, em concordância com a Resolução CMAS nº 014/2017, sendo importante e necessária à contratação de empresas que prestam serviços de funeral, para o atendimento aos requerentes que enfrentam necessidades imediatas ocasionadas por eventos que fogem da vida cotidiana e que prejudicam a capacidade de enfrentá-los, exigindo respostas imediatas do poder público de forma a atender a necessidade do indivíduo ou da família.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A concessão dos benefícios eventuais está prevista no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), com critérios regulamentados pela Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, dispostos ainda, no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 (CNAS).

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em

⁴ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, 2018. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20T%C3%A9cnicas%20sobre%20Benef%C3%ADcios%20Eventuais%20no%20SUAS.pdf



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)⁵

3.2. Conforme § 1º do art. 22 da Lei 8.742/93 e § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.307/2007, a concessão e o valor dos benefícios eventuais serão regulados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Assim, a Lei Municipal nº 2.378 de 08 de dezembro de 2017 regulamenta o SUAS - Sistema Único de Assistência Social do Município de Porto Nacional, e a Resolução CMAS nº 014 de 06 de dezembro de 2017 dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão de benefícios eventuais de Assistência Social do Município de Porto Nacional.

3.3. Considerando o que trata § 1º do art. 22 da Lei 8.742/93 e § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.307/2007, a Resolução CMAS nº 014/2017 dispõe de critérios dispostos no art. 7º sobre a concessão do benefício eventual por situação de morte, previstos ainda, nos art. 7º, 8º e 9º da Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006,

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 9º O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º O Distrito Federal e os Municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 7º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º.⁶

3.4. Demais critérios para a concessão do benefício eventual por situação de morte, estão especificados ainda no artigo 7º parágrafos § 3º ao § 7º e artigo 8º da Resolução CMAS nº 014/2017,

§ 3º. O município deve garantir a existência de plantão 24 horas, para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

⁵ BRASIL. Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm

⁶ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Resolução 212 de 19 de outubro de 2006. Disponível em: http://www.mds.gov.br/cnas/viii-conferencia-nacional/manual-orientador/legislacao_resolucao-cnas-212-2006.pdf/download



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

§ 4º. O benefício de auxílio funeral deve ter como referência o valor das despesas previstas neste artigo, não podendo ser superior até 2 (dois) salários mínimos.

§ 5º. São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência no município na data do óbito do "de cujus";

III – comprovante de renda de todos os membros da residência do "de cujus";

IV – carteira de identidade e CPF de todos os membros da residência do "de cujus";

V – declaração de não ser beneficiário de qualquer tipo de seguro de vida, exceto o DPVAT.

VI – o requerente deverá comprovar que habitava a mesma residência e que era conjugue, companheiro, filho, enteado, pai, mãe, tutor, curador ou que tinha guarda legal do "de cujus";

VII – se o "de cujus"; era pessoa que residia sozinha, o requerente poderá ser qualquer parente até 3º grau; não havendo parente nessa condição, poderá ser qualquer pessoa devidamente identificada e que, em qualquer das situações, preencha o requisito do art. 8º desta Lei.

§ 6º. O auxílio funeral poderá ser requerido no prazo de até 30 dias após o óbito.

§ 7º. Em casos não previstos, passarão por análise pela equipe técnica de referência do órgão gestor.

Art. 8º. Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente.⁷

3.5. Considerando o que trata o art. 4º da Resolução CMAS nº 014/2017, a renda per capita corresponde à somatória da renda dos moradores do mesmo domicílio dividido pelo número de moradores de uma mesma residência.

3.6. No âmbito da modalidade de licitação para a contratação das empresas solicitadas, aplica-se o Credenciamento como hipótese de inexigibilidade com base no artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas disposições posteriores.

3.6.1. Nessa hipótese, o procedimento adotado pela administração deverá ser um ato de chamamento público, com o objetivo de credenciar todos os interessados que preencham os requisitos previstos no instrumento de convocação, conforme inciso IV do Anexo I, da IN nº 5/2017, que define o credenciamento como

ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração.

3.7. Assim, para a contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, devem ser observados os critérios dispostos, os quais determinam quem, para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes: a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado; b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço; c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados; d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração; O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento."⁸

⁷ TOCANTINS. Prefeitura de Porto Nacional. Conselho Municipal de Assistência Social. Decreto 854 de 20 de dezembro de 2017. Resolução CMAS nº 014 de 20 de dezembro de 2017.

⁸ BRASIL. Governo Federal. Portal de Compras. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/1179-in-5-de-2017-compilada>.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

3.7.1. Neste contexto, a inviabilidade de competição, resulta da hipótese, da Administração aceitar como colaborador/ prestador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Município, em virtude da singularidade do objeto, possibilitando a contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas, conforme o quantitativo estimado e especificações constantes neste Termo de Referência.

3.8. Vale ressaltar que, o sistema de credenciamento é utilizado na contratação pública brasileira sem que haja previsão legal, utilizando-se de bases doutrinárias, ou seja, um conjunto de princípios e bases Jurisprudenciais, ou seja, bases jurídicas, orientações e emendas emitidas pelo Tribunal de Contas, tendo ainda, sua conjectura legal como procedimento auxiliar de licitação, prevista no Projeto de Lei n. 6.814/2017, apenso ao Projeto de Lei n. 1.292/1995, o qual está em fase de tramitação, aguardando apreciação do Senado Federal.⁹

3.9. O artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, garante a prestação de serviços funerários, em consonância com o artigo 175 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, sendo considerado serviço público, definido como uma atividade desenvolvida com a participação do Estado, ainda que de forma indireta, com a finalidade de atender as necessidades da sociedade, podendo ser individuais ou gerais, prestados de forma centralizada (diretamente pela Administração pública) ou descentralizada (oferecido por pessoas físicas ou jurídicas que têm concessão ou permissão para executar um serviço público em nome do Estado).

3.10. As empresas prestadoras de serviços funerários deverão atender em conformidade com as Legislações pertinentes, tais como, Código de ética de auto-regulamentação do setor funerário, Resolução - RDC Nº 33, de 8 de Julho de 2011 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais Leis, Normas, Resoluções e Regulamentos pertinentes aos serviços elencados, considerando ainda, as normativas e notas de orientação durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), estando às empresas em consonância aos órgãos que regulam e fiscalizam estes serviços, como, Prefeitura Municipal de Porto Nacional, ANVISA, ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, Sindicato das Empresas Funerárias, Administradoras de Planos de Assistência Funerária, Clínicas de Tanatopraxia no Estado do Tocantins – SEFACTO e CEARF – Código de Ética e Auto-Regulamentação do Setor Funerário, dentre outros que tratam dos serviços de funeral.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Conforme inciso I do art. 15 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS,

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

ORGÃO	31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL
GESTÃO	06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
SUB - ELEMENTO DE DESPESA	67- SERVICOS FUNERARIOS
UNIDADE	3107 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA	08.244.1111.2169 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
FONTE	001000000 – RECURSOS PRÓPRIOS

5. DEFINIÇÕES:

5.1. Conforme art. 21 do CEARF – Código de Ética e Auto-Regulamentação do Setor Funerário, a definição de Serviço Funerário corresponde a todo aquele serviço oferecido por empresa funerária

⁹ BRASIL. Câmara dos Deputados. Coordenação de Comissões Permanentes. Projeto de Lei n.º 6.814, de 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

regularmente instalada e autorizada pelo poder Público para realização das homenagens póstumas por meio do fornecimento de produtos e serviços em observância aos dispositivos deste código e a legislação vigente.¹⁰

6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Serão admitidas a participar deste credenciamento somente as empresas que estejam legalmente estabelecidas para os fins do objeto pleiteado;

6.2. O interessado em participar deste credenciamento deverá estar localizado nos limites do Município a no máximo 30 (trinta) quilômetros da sede de Porto Nacional e/ou 30 (trinta) quilômetros do Distrito de Luzimangues, nestes termos, o mesmo deverá disponibilizar o transporte funerário dentro dos limites do Município e limites estabelecidos, sem custo adicional. Considerando que, objeto da licitação tem a particularidade da necessidade imediata, imprescindível e imprevisível, ocasionada por eventos que fogem da vida cotidiana, considerando ainda, os custos com deslocamento para o atendimento aos serviços, já que o deslocamento para fora dos limites do Município gera despesa extra com transporte funerário (translado), fato que poderá acarretar custo excessivo e desnecessário aos cofres públicos, haja vista que, embora o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93 resguarda a ampla competência, a descrição elencada de localização geográfica encontra respaldo nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade, sendo indispensável para à eficiente execução dos contratos;

6.3. Serão credenciadas tantas quantas empresas que cumprirem com as exigências deste documento;

6.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa;

6.5. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do presente processo, ou documento que comprove sua capacidade de representar no caso de sócio.

6.6. Será vedada a participação de empresa quando:

6.6.1. Constituída na forma de consórcio;

6.6.2. Que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual ou municipal, ou ainda esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;

6.6.3. Que esteja sob processo de falência ou recuperação judicial;

6.6.4. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, o "autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico (...), servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação", conforme artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.6.4.1. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, empresas que possua em seu quadro societário parentes de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em linha reta, linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau¹¹, considerando Súmula Vinculante nº 13 do Superior Tribunal Federal – STF¹², à

¹⁰ FUNERARIANET. Portal do Setor Funerário. CEARF – CÓDIGO DE ÉTICA E AUTO-REGULAMENTAÇÃO DO SETOR FUNERÁRIO. 26 de setembro de 2016. Disponível em: <https://funerarianet.com.br/sem-categoria/cearf-codigo-de-etica-e-auto-regulamentacao-do-setor-funerario/>

¹¹ Parentes até terceiro grau:

- em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as) (inclusive por adoção), netos (as) e bisnetos (as);

- em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);

- por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado (a).

¹² A referida súmula impede que parentes de até terceiro grau de ocupantes de cargo
Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro, CEP 77.500-000, Porto Nacional – TO, Fone 63 3363 6000



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

vista dos dispostos nos §§ 3º e 4º art. 9º da Lei 8.666/93, artigo 18º da Lei 9.784/1999 e Acordão nº 1941/2013, manifestando em conflito de interesses, sendo vedado tal prática nas licitações públicas, preservando os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública;

6.6.4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, empresa que possua proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como, proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, pautando-se no atendimento aos princípios insculpidos na Constituição, mormente os que regem a Administração Pública.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. As empresas interessadas **em prestar serviços funerários deverão apresentar no período a ser previsto em edital/ publicação, os documentos relacionados abaixo:**

7.1.1. Cópia de documento oficial com foto do proprietário e sócios (Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada);

7.1.2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE. Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo I);

7.1.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO. Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo II);

7.1.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Não serão admitidas, a credenciar, as pessoas/ empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, as que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial, as que estiverem devendo para o fisco ou que tenha sua situação patrimonial deficitária, em razão do seu passivo ser maior que o ativo). Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo III);

7.1.5. DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99). Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo IV).

7.2. Regularidade Jurídica

7.2.1. Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, em caso de Empresa Individual.

7.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.

7.2.3. Comprovação do enquadramento legal como micro empresa ou empresa de pequeno porte nos termos da LC 123/06, se for o caso, (apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou declaração da licitante em papel timbrado da empresa de que se enquadra em uma dessas situações ou outro documento que comprove tal situação validada pela Junta Comercial);

7.2.4. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

de chefia, direção e assessoramento, privilegiem-se desta relação de parentesco próxima para obterem vantagens na ocupação de cargos ou funções na Administração Pública.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

7.2.5. Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

7.3.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

7.3.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

7.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

7.3.4. Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

7.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (No caso de empresa que tenha filial, os documentos habilitatórios deverão referir-se a um só local de competência, ou seja, toda documentação deverá estar compatível com o C.N.P.J. apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos);

7.3.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

7.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos habilitatórios.

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO:

7.5.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente, ou cópias acompanhadas dos originais;

7.5.2. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa (sócios) deva assinar os documentos (conjuntamente) em nome da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento;

7.5.3. Os documentos apresentados deverão ser da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e filiais;

7.5.4. Os documentos emitidos via Internet serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores;

7.5.5. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro;

7.5.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 30 (trinta) dias após sua emissão.

8. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. O credenciamento poderá ser realizado por todos os interessados que preencham os requisitos deste documento, cuja contratação se dará em conformidade com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as atribuições estabelecidas.

8.2. Os serviços deverão ser prestados após solicitação da Assistência Social no atendimento às pessoas carentes residentes do Município Sede, Distritos e Assentamentos da poligonal de Porto Nacional, no prazo de até 1 (uma) hora a contar da solicitação de servidores devidamente designados pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social os quais deverão atender e emitir Parecer Técnico Social para a Concessão ou não do benefício por situação de morte, considerando que o requerente deverá atender aos requisitos previstos na Resolução CMAS 014/2017 e Legislação pertinente no que couber. Deste modo, somente a Assistente Social do Fundo Municipal de Assistência Social poderá autorizar a prestação do serviço, mediante Parecer Técnico Social e/ou Parecer Socioeconômico, analisando a veracidade das informações prestadas pelo requerente.

8.3. As empresas a serem credenciadas em conformidade com a descrição do item 5, respeitando a disponibilidade de vagas, deverão ser pessoa jurídica e prestarão relevante serviço público



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

descentralizado o qual deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, para a concessão do benefício eventual por morte, quando solicitado por Assistente Social devidamente nomeada pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma de contrato de prestação de serviço.

8.4. Todos os serviços prestados pelas empresas credenciadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). A qualidade da urna, a preparação do corpo e o translado do corpo serão de total responsabilidade da empresa credenciada.

8.5. Considerando o atual cenário de calamidade pública de saúde que o Mundo vem enfrentando com a pandemia do coronavírus, as empresas credenciadas deverão prever a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados em conformidade com as recomendações da ANVISA, Ministério da Saúde, OMS – Organização Mundial da Saúde e demais Órgãos Reguladores, no atendimento aos casos confirmados ou suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT
1	FUNERAL ADULTO COM URNA NORMAL	SERVIÇO	300
2	FUNERAL ADULTO (URNA OBESO)	SERVIÇO	20
3	FUNERAL INFANTIL COM URNA PADRÃO MEDINDO 0,60CMX1,20CM	SERVIÇO	100
4	FUNERAL COM URNA INFANTIL (INTERMEDIÁRIA) MEDINDO 1,40CMX1,60CM	SERVIÇO	20
5	PREPARAÇÃO DO CORPO (FORMOLIZAÇÃO OU TANATOPRAXIA)	SERVIÇO	300
6	TRANSLADO TERRESTRE	KM	12.000
7	SERVIÇO DE REMOÇÃO E MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DO NOVO CORONAVÍRUS. CONFORME NOTA TÉCNICA VIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 E NOTA TÉCNICA - SVS/MS • VERSÃO 1 – MARÇO 2020.	SERVIÇO	300

9.2. Os quantitativos dos serviços são estimados, devendo ser executados na forma e conforme as necessidades da CONTRATANTE, quando solicitados por servidor devidamente designado, devendo a empresa possuir pronto atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana.

9.3. O serviço constante no item 7 deverá ser fornecido somente durante o período de pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV2) para a prevenção e segurança dos profissionais, evitando que sejam expostos a sangue e fluidos corporais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas, seguindo as orientações dispostas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Nota Técnica do Serviço de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS • VERSÃO 1 – MARÇO 2020, devendo portanto, todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver,

usar: óculos de proteção ou protetor facial (face shield), máscara cirúrgica, avental ou capote (usar capote ou avental impermeável caso haja risco de contato com volumes de fluidos ou secreções corporais) e luvas de procedimento. Se for necessário realizar procedimentos que podem gerar aerossóis como extubação, usar gorro e trocar a máscara cirúrgica pela máscara N95/PPF2 ou equivalente, e no transporte do corpo deve ser feito conforme procedimentos de rotina, com utilização de revestimentos impermeáveis para impedir o vazamento de líquido. O carro funerário deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina após o transporte do corpo.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

9.4. O Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com este documento, edital e contrato, podendo -se aplicar os dispostos nas sanções administrativas previstas nos artigos 86º a 88º da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DO PREÇO E VALOR ESTIMADO:

10.1. Os valores unitários e total a serem estabelecidos para a prestação dos serviços funerários deverá ser realizado por meio do cálculo de **valor médio** das pesquisas de preços praticados no mercado.

10.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, alimentação, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada necessária.

10.3. Todos os elementos representados no termo de referência deverão ser considerados para fins de elaboração das propostas financeiras.

10.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções na proposta, não poderão constituir pretexto para cobrança de "serviços extras" e/ou alteração na composição de preços unitários.

11. DO JULGAMENTO, RECURSOS E REGULAMENTOS:

11.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município, obedecendo as competências, condições e documentação exigidas, descritas nos itens 5, 6 e 7.

11.2. Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos afixados na sede da Prefeitura Municipal deste Município.

11.3. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município no prazo de cinco (05) dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão.

11.4. O presente processo será processado e julgado com observância aos artigos 3º e 43º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

11.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, os contratos serão partes integrantes do Credenciamento:

11.7. Os credenciados ficam sujeitos a responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

11.8. O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município disponibilizará os insumos/ materiais necessários para o desenvolvimento das atividades dos credenciados, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações Estaduais, Municipais e Federais vigentes.

11.9. Os casos não regulamentados por este Termo de Referência serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional - TO.

12. DA VIGENCIA:

12.1. O presente instrumento possuirá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação para que sua vigência seja concomitante aos contratos, considerando que, após as fases de credenciamento e julgamento, serão lavrados contratos de prestação de serviços com os credenciados que atendem aos requisitos previstos, considerando ainda, que os contratos poderão ser prorrogados, conforme prever o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Estima - se que o prazo de vigência do presente instrumento poderá vigorar pelo período estimado de 12 meses, a partir da data da assinatura dos contratos, podendo ainda, ser reincluído antes do período estimado, por interesse da administração devidamente justificado, ou ainda, no caso de conclusão do quantitativo total estimado para execução neste período e no caso de serviço apresentados em desacordo com o solicitado após uma notificação formal ao credenciado, sem nenhum prejuízo à administração.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Executar os serviços funerários, a tempo e sem falhas, conforme regras da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (9603-3/04), com padrão de qualidade aceito pela administração.

13.2. Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase da execução do contrato, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança;

13.3. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da função para executar os serviços contratados;

13.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

13.5. Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do contrato ou impedimento deste;

13.6. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

13.7. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra a prestação dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

13.8. Indenizar o Contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de suas atividades;

13.9. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quando verificados defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

13.10. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

13.11. Apresentar, para fins de contratação, os seguintes documentos:

13.11.1. Prova de Regularidade com Tributos Federais, que se dará através da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal, apresentada em conjunto com a Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

13.11.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

13.11.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.11.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

13.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução do contrato.

13.13. Responsabilizar-se pelos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, tarifas de energia elétrica, ou qualquer outra despesa que se fizer necessária no âmbito do cumprimento do contrato objeto deste instrumento.

13.14. Apresentar Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária no prazo estabelecido oficialmente no ano de vigência.

13.15. Apresentar Certificado/Licença emitido pelo Corpo de Bombeiro.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

14.2. Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá um relatório sobre a execução do objeto contratado, Atestará, a(s) Nota(s) Fiscal (is) emitidas pela Contratada, referentes aos serviços prestados e anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

- 14.3.** Designar o departamento responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 14.4.** Fiscalizar as instalações da contratada, equipamentos, espaço físico e qualidade no atendimento prestado pelo quadro de pessoal da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- 14.5.** Após a assinatura do contrato, emitir nota de empenho, e autorização de fornecimento (serviço) sempre que solicitado a prestação do serviço, conforme a necessidade;
- 14.6.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato, inclusive as informações sobre local e horários para a execução de cada serviço solicitado;
- 14.7.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;
- 14.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.9.** Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 14.10.** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 14.11.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 14.12.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 14.13.** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 15.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços funerários contratos serão efetuados pelo servidor devidamente designado como fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 15.2.** A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Assistência Social não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO.

- 16.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante ordem de pagamento depósito bancário para crédito do fornecedor, no prazo máximo de 30 dias, em conta corrente em nome da empresa contratada, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, em conformidade com as prerrogativas deste Termo;
- 16.2.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro, CEP 77.500-000, Porto Nacional – TO, Fone 63 3363 6000



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

17.1. À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- b) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:

- k) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de vigência;
- l) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- m) Cometer fraude fiscal;
- n) Não manter a proposta acordada;
- o) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- p) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- q) Fizer declaração falsa;
- r) Comportar-se de modo inidôneo;
- s) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- t) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

17.1.1. Para os fins do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

17.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

17.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

17.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

17.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

17.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV são da competência do Órgão Gestor.

17.6. A sanção prevista no item V é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

17.7. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

17.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

17.10. Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. O CREDENCIADO/ CONTRATADO deverá fornecer todo suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização do objeto deste instrumento.

Porto Nacional - TO, 14 de maio 2020.

Responsável pela Elaboração:

EGISLENE GOMES TEIXEIRA

Diretora Administrativa e Financeira – Decreto 387/2019

De acordo:

SARAH SIQUEIRA MOURÃO.

Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

**ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

**Ao
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
Comissão Permanente de Licitações.**

Av. Murilo Braga, 1887, centro
Porto Nacional- TO.

Referência: Chamamento Público/Credenciamento nº. XXX/2020 SEMAS

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ com o RG nº _____, Residente à _____, Bairro _____, Cidade _____, **DECLARA**, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção do município de Porto Nacional - TO.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO**

INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCO COM ÓRGÃO PÚBLICO

**Ao
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
Comissão Permanente de Licitações.**

Av. Murilo Braga, 1887, centro

Porto Nacional- TO

Referência: Chamamento Público/Credenciamento nº. XXX/2020 SEMAS

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ com o RG nº _____, Residente à _____, Bairro _____, Cidade _____, DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que possua vínculo empregatício com o serviço público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

**Ao
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
Comissão Permanente de Licitações.**

Av. Murilo Braga, 1887, centro

Porto Nacional- TO

Referência: Chamamento Público/Credenciamento nº. XXX/2020 SEMAS

A empresa _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____. DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente Chamamento Público, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ao

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Comissão Permanente de Licitações.

Av. Murilo Braga, 1887, centro

Porto Nacional- TO

Referência: Chamamento Público/Credenciamento nº. XXX/2020 SEMAS

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa: CNPJ:	
Signatário (s): CPF:	

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	
NÃO	

Cidade-UF, ____ de _____ 2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	UNIT	TOTAL
1	FUNERAL ADULTO COM URNA NORMAL	SERVIÇO	300	856,66	256.998,00
2	FUNERAL ADULTO (URNA OBESO)	SERVIÇO	20	1.461,66	29.233,20
3	FUNERAL INFANTIL COM URNA PADRÃO MEDINDO 0,60CMX1,20CM	SERVIÇO	100	565,00	56.500,00
4	FUNERAL COM URNA INFANTIL (INTERMEDIÁRIA) MEDINDO 1,40CMX1,60CM	SERVIÇO	20	646,66	12.933,20
5	PREPARAÇÃO DO CORPO (FORMOLIZAÇÃO OU TANATOPRAXIA)	SERVIÇO	300	559,00	167.700,00
6	TRANSLADO TERRESTRE	KM	12.000	1,85	22.200,00
7	SERVIÇO DE REMOÇÃO E MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DO NOVO CORONAVÍRUS. CONFORME NOTA TÉCNICA VIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 E NOTA TÉCNICA - SVS/MS • VERSÃO 1 - MARÇO 2020.	SERVIÇO	300	250,00	75.000,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					620.564,40



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

ANEXO III – MODELO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO
E-MAIL:
TELEFONE:
Dados Bancários: Banco/agencia/conta:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Murilo Braga, 1887 - centro.
PORTO NACIONAL - TO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2020 FMAS

Vimos por meio desta, apresentar a esta Comissão nossos documentos, solicitando nosso CREDENCIAMENTO, visando a prestação de serviços funerários baseados na tabela anexa (valores praticados no mercado local) por meio de Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Fundo Municipal de Assistência Social.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa empresa como credenciada na cidade de Porto Nacional – TO.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES;

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS.
REFERENTE: CHAMENTO Nº 003/2020 FMAS

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AUXÍLIO-FUNERAL NO ATENDIMENTO AO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PRECEITUA NA LEI 8.742/93-LOAS-LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSIM COMO, O ATUAL CENÁRIO DE PANDEMIA EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente termo.....,
cadastrado(a) no CNPJ sob o nº....., com endereço
à.....,

DECLARA: QUE

1 - Conhece e aceita todas as normas do edital da modalidade CREDENCIAMENTO nº. **003/2020 FMAS:**

2 - **NÃO** existe nenhum fato superveniente impeditivo à sua participação da mesma no procedimento em epígrafe, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

3 - **NÃO** consta no quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

4 - **NÃO**, existe em seu quadro societário nenhum integrante que possua vínculo empregatício com o serviço público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93

5 - Que em seu quadro societário **NÃO** existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Porto Nacional - TO.

Por ser verdade firmo a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS E _____.

O Município de Porto Nacional, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Murilo Braga, 1887, Centro em Porto Nacional - TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 14.797.309/0001-69, neste ato representado por sua gestora a Sr^a. **SARAH SIQUEIRA MOURÃO**, brasileira, administradora, Casada, C.I. nº 275.919 SSP/TO, portadora do C.P.F. nº 925.071.311-87, residente e domiciliada em Porto Nacional – TO na Rua 04 nº 198 Qd 10 Lt 15 Setor Beira Rio, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO(A)**, celebram o presente Termo, com base no art. 25, "caput" da Lei nº 8666/93 e suas alterações, em conformidade com o edital de credenciamento nº 003/2020 FMAS e na forma e condições estabelecidas e nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AUXÍLIO-FUNERAL NO ATENDIMENTO AO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PRECEITUA NA LEI 8.742/93-LOAS-LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSIM COMO, O ATUAL CENÁRIO DE PANDEMIA EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O credenciamento poderá ser realizado por todos os interessados que preencham os requisitos deste documento, cuja contratação se dará em conformidade com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as atribuições estabelecidas.

2.2. Os serviços deverão ser prestados após solicitação da Assistência Social no atendimento às pessoas carentes residentes do Município Sede, Distritos e Assentamentos da poligonal de Porto Nacional, no prazo de até 1 (uma) hora a contar da solicitação de servidores devidamente designados pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social os quais deverão atender e emitir Parecer Técnico Social para a Concessão ou não do benefício por situação de morte, considerando que o requerente deverá atender aos requisitos previstos na Resolução CMAS 014/2017 e Legislação pertinente no que couber. Deste modo, somente a Assistente Social do Fundo Municipal de Assistência Social poderá autorizar a prestação do serviço, mediante Parecer Técnico Social e/ou Parecer Socioeconômico, analisando a veracidade das informações prestadas pelo requerente.

2.3. As empresas a serem credenciadas em conformidade com a descrição do item 5, respeitando a disponibilidade de vagas, deverão ser pessoa jurídica e prestarão relevante serviço público descentralizado o qual deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, para a concessão do benefício eventual por morte, quando solicitado por Assistente Social devidamente nomeada pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, na forma de contrato de prestação de serviço.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

2.4. Todos os serviços prestados pelas empresas credenciadas deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). A qualidade da urna, a preparação do corpo e o translado do corpo serão de total responsabilidade da empresa credenciada.

2.5. Considerando o atual cenário de calamidade pública de saúde que o Mundo vem enfrentando com a pandemia do Coronavírus, as empresas credenciadas deverão prever a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados em conformidade com as recomendações da ANVISA, Ministério da Saúde, OMS – Organização Mundial da Saúde e demais Órgãos Reguladores, no atendimento aos casos confirmados ou suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Quanto aos valores estabelecidos no processo, para remuneração dos futuros Credenciados junto ao Fundo Municipal de Assistência Social deste Município, têm-se como base da média dos preços médios praticado no mercado local, constante no presente procedimento.

3.1.1 – Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela de valores, segundo os procedimentos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	UNIT	TOTAL
1	FUNERAL ADULTO COM URNA NORMAL	SERVIÇO			
2	FUNERAL ADULTO (URNA OBESO)	SERVIÇO			
3	FUNERAL INFANTIL COM URNA PADRÃO MEDINDO 0,60CMX1,20CM	SERVIÇO			
4	FUNERAL COM URNA INFANTIL (INTERMEDIÁRIA) MEDINDO 1,40CMX1,60CM	SERVIÇO			
5	PREPARAÇÃO DO CORPO (FORMOLIZAÇÃO OU TANATOPRAXIA)	SERVIÇO			
6	TRANSLADO TERRESTRE	KM			
7	SERVIÇO DE REMOÇÃO E MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DO NOVO CORONAVÍRUS. CONFORME NOTA TÉCNICA VIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 E NOTA TÉCNICA - SVS/MS • VERSÃO 1 – MARÇO 2020.	SERVIÇO			
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Conforme inciso I do art. 15 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS,

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

ORGÃO 31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro, CEP 77.500-000, Porto Nacional – TO, Fone 63 3363 6000



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

GESTÃO	SOCIAL DE PORTO NACIONAL
ELEMENTO DE DESPESA	06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL
SUB - ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
UNIDADE	67- SERVICOS FUNERARIOS
PROGRAMA	3107 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONTE	08.244.1111.2169 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
	001000000 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA:

5.1. O presente instrumento possuirá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação para que sua vigência seja concomitante aos contratos, considerando que, após as fases de credenciamento e julgamento, serão lavrados contratos de prestação de serviços com os credenciados que atendem aos requisitos previstos, considerando ainda, que os contratos poderão ser prorrogados, conforme prever o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2. Estima - se que o prazo de vigência do presente instrumento poderá vigorar pelo período estimado de 12 meses, a partir da data da assinatura dos contratos, podendo ainda, ser reincido antes do período estimado, por interesse da administração devidamente justificado, ou ainda, no caso de conclusão do quantitativo total estimado para execução neste período e no caso de serviço apresentados em desacordo com o solicitado após uma notificação formal ao credenciado, sem nenhum prejuízo à administração.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços funerários, a tempo e sem falhas, conforme regras da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (9603-3/04), com padrão de qualidade aceito pela administração.

6.2. Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase da execução do contrato, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança;

6.3. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da função para executar os serviços contratados;

6.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

6.5. Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do contrato ou impedimento deste;

6.6. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

6.7. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra a prestação dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

6.8. Indenizar o Contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de suas atividades;

6.9. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quando verificados defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

6.10. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

6.11. Apresentar, para fins de contratação, os seguintes documentos:

6.11.1. Prova de Regularidade com Tributos Federais, que se dará através da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal, apresentada em conjunto com a Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

6.11.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

- 6.11.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.11.4.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.11.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução do contrato.
- 6.13.** Responsabilizar-se pelos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, tarifas de energia elétrica, ou qualquer outra despesa que se fizer necessária no âmbito do cumprimento do contrato objeto deste instrumento.
- 6.14.** Apresentar Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária no prazo estabelecido oficialmente no ano de vigência.
- 6.15.** Apresentar Certificado/Licença emitido pelo Corpo de Bombeiro.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 7.2.** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá um relatório sobre a execução do objeto contratado, Atestará, a(s) Nota(s) Fiscal (is) emitidas pela Contratada, referentes aos serviços prestados e anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- 7.3.** Designar o departamento responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 7.4.** Fiscalizar as instalações da contratada, equipamentos, espaço físico e qualidade no atendimento prestado pelo quadro de pessoal da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- 7.5.** Após a assinatura do contrato, emitir nota de empenho, e autorização de fornecimento (serviço) sempre que solicitado a prestação do serviço, conforme a necessidade;
- 7.6.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato, inclusive as informações sobre local e horários para a execução de cada serviço solicitado;
- 7.7.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;
- 7.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9.** Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.10.** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 7.11.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.12.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 7.13.** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1.** À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as
- Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro, CEP 77.500-000, Porto Nacional – TO, Fone 63 3363 6000



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- c) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:

- u) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de vigência;
- v) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- w) Cometer fraude fiscal;
- x) Não manter a proposta acordada;
- y) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- z) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- aa) Fizer declaração falsa;
- bb) Comportar-se de modo inidôneo;
- cc) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- dd) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

8.1.1. Para os fins do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

8.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

8.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

8.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV são da competência do Órgão Gestor.

8.6. A sanção prevista no item V é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

8.7. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

8.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

8.10. Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços funerários contratos serão efetuados pelo servidor devidamente designado como fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2. A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Assistência Social não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO.

10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante ordem de pagamento depósito bancário para crédito do fornecedor, no prazo máximo de 30 dias, em conta corrente em nome da empresa contratada, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, em conformidade com as prerrogativas deste Termo;

10.2. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional - TO, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com esta contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Nacional - TO, _____ de _____ de 2020.

SARAH SIQUEIRA MOURÃO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____